

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4306/1994

Ementa

REGULA, NOS TERMOS OS DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA-CMPD

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

21/02/1994 01/03/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6018/1993 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Regimento Interno: Decreto 14.208, de 25/08/94; IOM 26/08/94, ret. IOM 30/08/94.

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 25/08/1994
 Decreto do Executivo nº 14208/1994
 Norma correlata

 21/05/2003
 Lei nº 6059/2003
 Revogada por



LEI Nº 4.306, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.994

Regula, nos termos da Lei Organica de Jundiai, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiencia-CMPD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo -com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia
16 de fevereiro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência-CMPD, criado nos termos do artigo 219 da Lei Orgânica do Município, fica regula - mentado na forma desta lei.

Art. 29 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência-CMPD, fica subordinado ao Gabinete do Prefeito, com caráter consultivo e deliberativo, e terá por finalidades:

I - implantar e executar as diretrizes básicas dapolítica municipal - voltada à integração social das pessoas deficientes;

II - estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos in teressados na problemática das pessoas deficientes;

III - auxiliar as entidades de pessoas deficientes e aquelas prestadoras de serviços aos deficientes, na divulgação de propostas e trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação;

IV - opinar sobre os recursos financeiros destinados pela Prefeitura - as instituições que tenham por objeto o trato com pessoas deficientes;

V - organizar campanhas de conscientização e programas educativos directionados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando - esclarecer acerca das potencialidades das pessoas deficientes;





VI — lutar pelo cumprimento das normas legais dirigidas às pessoas de ficientes, em especial os artigos 147, VI; 216; 217; 218; 224, I; todos da Lei Orgânica do Município;

VII - manifestar-se nos casos de violação de direito ou discriminação - das pessoas portadoras de deficiência, bem como defende-las em juízo.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste inciso, o Conselho con tará com os serviços prestados pelo Serviço de Assistência Judiciária Gra-tuita, órgão integrante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência-CMPD terá o seu funcionamento estabelecido em regimento interno, a ser aprovadopelos seus membros.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) días contados da data de publicação do ato de designação dos seus membros.

- Art. 49 O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serã composto de 15 (quinze) membros, sendo:
- I 5 (cinco) representantes de entidades ou de movimentos de pessoas portadoras de deficiência, atendendo, se possível, à globalidade das deficiências:
- II 5 (cinco) representantes de entidades ou órgãos prestadores de --serviços aos deficientes, atendendo, se possível, à globalidade das defi_ -ciências;
 - III 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:
 - a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes;
 - d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Integração Social;
 - e) 1 (um) da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.





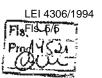
- § 1º Os membros referidos nos incisos I e II serão escolhidos durante o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.
- § 2º Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos Secretários e Coordenadores das respectivas Pastas, dando-se preferên cia aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho.
- § 3º A primeira indicação dos membros do Conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.
- Art. 5º Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.
- Art. 69 O Conselho elegera um de seus membros para exercer a presidência, atribuído às demais funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.
- Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, po dendo ser reconduzidos por uma vez por igual período.
- Art. 89-0s membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.
- Art. 99 Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão por base de cisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Paragrafo unico - As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo Conselho.

- Art. 10 A cada dois anos realizar-se-ã o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:
- I escolha dos membros do Conselho $\,$ referidos nos incisos I e II $\,$ do $\,$ art. 49;
 - II avaliação de proposta;
 - III definição de atividades;
 - IV outras questões relacionadas à área.







- § 1º 0 Encontro será amplo e aberto a qualquer interessado, sendo que todos terão direito a voz.
 - § 2º Terão direito a voto, na categoria de delegados:
- a) representantes de entidades ou movimentos de pessoas portadoras de deficiência;
- b) representantes de entidades ou órgãos que prestam serviços a def \underline{i} -cientes;
 - c) representantes dos órgãos referidos no inciso III do art. 49.
- Art. 11 O Gabinete do Prefeito providenciaria todos os recursos huma nos e materiais necessarios ao funcionamento do Conselho.
- Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECEDA ROBRIQUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negocios

Juridicos

mabp